

Regulamento

Programa de Pós-graduação em Economia Política Internacional - PEPI

I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Economia Política Internacional (PEPI) da Universidade Federal do Rio de Janeiro é um programa de pós-graduação inter-unidades, que forma de mestres e doutores em Economia Política Internacional. Destina-se à capacitação para a docência de pós-graduação e graduação e à formação de pesquisadores nessa área, dentro de padrões de alta qualidade acadêmica.

II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º - As normas gerais que regulam o funcionamento do Programa são aquelas estabelecidas pelo Conselho de Ensino para Graduados (CEPG) da UFRJ em sua Regulamentação Geral da Pós-graduação stricto sensu, conforme a Resolução nº. 01/2006.

Art. 3º - Concorrem inicialmente para a constituição e funcionamento do Programa as seguintes Unidades da UFRJ: Instituto de Economia (IE) e Núcleo de Estudos Internacionais (NEI). O Instituto de Economia deverá responder administrativamente pelo seu funcionamento, admitida a alternância; o Instituto de Economia constará das disposições gerais e transitórias deste regulamento, ficando também responsável pela emissão dos Diplomas, assim como demais certificados oficiais concernentes ao Programa.

Parágrafo Único - Outras Unidades Acadêmicas ou Órgãos Suplementares da UFRJ poderão se agregar ao Programa de acordo com o Art. 58 deste regulamento.

Art. 4º - O Programa ficará submetido à Comissão de Pós-graduação e Pesquisa da Unidade Acadêmica que estiver respondendo administrativamente por ele, e em última instância ao CEPG, aos quais caberá:

1. Zelar pelo cumprimento da regulamentação geral da pós-graduação da UFRJ e deste Regulamento;
2. Julgar processos acadêmicos referentes ao Programa;

3. Constituir instância de recursos para os processos tratados em primeira instância no âmbito do Conselho Deliberativo do Programa.

Art. 5º - Os cursos de Pós-graduação do Programa (Mestrado e Doutorado) são administrados por um Conselho Deliberativo constituído por:

- I) o Coordenador do Programa, seu Presidente;
- II) quatro membros do Corpo Docente do Programa, eleitos para este fim pelos seus pares, com mandato de dois anos;
- III) dois representantes eleitos dentre os alunos de pós-graduação, um do Mestrado e outro do Doutorado, com mandato de dois anos.

Art. 6º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I) Administrar os cursos de Mestrado e de Doutorado do Programa, definindo a estrutura curricular do Curso respectivo, e determinando as disciplinas obrigatórias e eletivas referentes às horas-aula exigidas de acordo com a natureza do Curso;
- II) Estabelecer e implementar os planos anuais de atividades acadêmicas e de pesquisas dos Cursos ministrados pelo Programa;
- III) Escolher a Comissão de Seleção;
- IV) Aprovar as Bancas Examinadoras de Mestrado e Doutorado;
- V) Aprovar o ingresso de professores no Corpo Docente do Programa;
- VI) Aprovar os nomes de professores colaboradores ou visitantes do Programa;
- VII) Elaborar relatório anual detalhado das atividades de ensino e pesquisa do Programa;
- VIII) Zelar pelo cumprimento da regulamentação geral da pós-graduação da UFRJ e deste Regulamento;
- IX) Julgar processos acadêmicos referentes ao Programa.

Art. 7º - O Conselho Deliberativo do Programa deverá ser convocado pelo Coordenador para reuniões ordinárias e extraordinárias, ou ainda por requerimento de pelo menos metade mais um

de seus membros. O quórum para as reuniões do Conselho Deliberativo é de metade mais um de seus membros.

Art. 8º - Haverá pelo menos uma reunião ordinária do Conselho Deliberativo a cada dois meses. Ao final de cada ano, o Conselho Deliberativo deverá se reunir para avaliar o funcionamento geral do Programa, o desempenho de cada aluno de pós-graduação e para sugerir caminhos para o aprimoramento de suas formações.

Art. 9º - O Conselho Deliberativo do Programa remeterá aos colegiados das Unidades Acadêmicas ou Órgãos Suplementares que o constituem e ao CEPG relatório anual detalhado das Atividades Acadêmicas do Programa.

Art. 10 - O Programa terá um Coordenador, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§1º - O Coordenador será escolhido pelos Diretores das Unidades integrantes do Programa, dentre os nomes constantes de uma lista organizada com, no máximo, os dois candidatos mais votados pelo Corpo Docente do Programa.

§2º - Apenas os professores em regime de trabalho de 40 horas semanais (DE) na UFRJ participantes do Programa poderão integrar a referida lista.

§3º - O Coordenador será substituído nas faltas e impedimentos ocasionais pelo Coordenador Adjunto, indicado pelo coordenador do Programa dentre os professores do mesmo.

Art. 11 - São atribuições do Coordenador do Programa:

I) Convocar e presidir o Conselho Deliberativo do Programa;

II) Dirigir a elaboração e a implementação dos planos anuais das atividades acadêmicas de pesquisa e dos cursos ministrados pelo Programa;

III) Responder pelo cumprimento, no âmbito do Programa, das normas acadêmicas e disciplinares em vigor na UFRJ.

III - DO CORPO DOCENTE

Art. 12 - O Corpo Docente do Programa é constituído por professores doutores, lotados em Unidades Acadêmicas ou Órgãos Suplementares da UFRJ, com experiência e atividades de pesquisa em pelo menos uma das linhas de pesquisa do Programa. Na composição do Corpo Docente devem estar presentes, majoritária e obrigatoriamente, professores lotados nas Unidades Acadêmicas que constituem o Programa.

§1º - Pelo menos 75% dos integrantes do Corpo Docente do Programa devem estar em regime de dedicação exclusiva (DE), ou 40 horas, devendo o Coordenador e seu Adjunto estar em regime de dedicação exclusiva.

§2º - Todos os integrantes do Corpo Docente do Programa deverão estar diretamente engajados em pelo menos uma linha de pesquisa do Programa.

Art. 13 - A admissão como membro do Corpo Docente do Programa se fará após solicitação do interessado e aprovação de seu nome no Conselho Deliberativo por pelo menos 2/3 de seus membros. O interessado deverá satisfazer às seguintes condições:

I) Ter título de doutor;

II) Ter demonstrado capacidade de pesquisa, por meio de orientações e publicações acadêmicas, em alguma das áreas do Programa;

III) Ser professor de alguma Unidade Acadêmica ou Órgão Suplementar da UFRJ;
§1º - No caso de professores lotados em outras Unidades Acadêmicas ou Órgãos Suplementares, que não aqueles que constituem o Programa, a solicitação deverá ser acompanhada de manifestação do acordo da Unidade ou Órgão Suplementar de origem destes professores.

Art. 14 - O Programa poderá ter eventualmente professores colaboradores pertencentes à UFRJ ou externos à Universidade, respeitadas as normas vigentes na UFRJ. Para ser professor atuante no Programa, as seguintes condições devem ser satisfeitas:

I) Ter título de doutor ou equivalente;

II) Possuir experiência didática e desenvolver atividades de pesquisa em alguma das Áreas do Programa.

III) Ter sua indicação aprovada pelo Conselho Deliberativo do Programa por, pelo menos, 2/3 dos seus membros.

IV) Ter demonstrado capacidade de pesquisa, por meio de orientações e publicações acadêmicas, em alguma das áreas do Programa.

Art. 15 - O Programa poderá contar com o concurso (eventual ou por prazo limitado) de professores visitantes e convidados, que deverão ser doutores, ou se caracterizarem por notório saber em suas especialidades, as quais deverão estar relacionadas a linhas de pesquisa do programa.

IV - DO REGIME ACADÊMICO

Seção 1 - Da admissão aos Cursos

Art. 16 - A admissão aos cursos de Mestrado do Programa exige do candidato a satisfação das seguintes condições:

- I) ter diploma de curso de nível superior, de uma instituição reconhecida;
- II) ter sido selecionado pela Comissão de Seleção do Programa;
- III) ter conhecimento suficiente da língua portuguesa e da língua inglesa (capacidade de leitura e compreensão de textos);

Art. 17 - A admissão aos cursos de Doutorado do Programa exige do candidato a satisfação das seguintes condições:

- I) Ser portador do diploma de Mestre, obtido em instituições reconhecidas;
- II) Ter sido selecionado pela Comissão de Seleção do Programa;
- III) Ter conhecimento suficiente da língua portuguesa, da língua inglesa (capacidade de leitura e compreensão de textos) e de mais uma língua estrangeira (aprovada esta última pelo Conselho Deliberativo).
- IV) Ter a aquiescência de um professor do Programa, para orientação.

Art. 18 - Para candidatar-se à matrícula no curso de pós-graduação, o interessado deverá apresentar:

- Ficha de inscrição devidamente preenchida;
- Cópia(s) autenticada(s) do(s) diploma(s) (frente e verso) ou documento(s) equivalente(s);

- Histórico escolar completo de todos os cursos superiores e de pós-graduação concluídos;
- Curriculum Vitae atualizado;
- 2 (duas) cartas de recomendação sobre suas aptidões intelectuais de reconhecidos pesquisadores ou professores;
- 2 (dois) retratos.

Art. 19 - A seleção dos candidatos ao Mestrado e Doutorado será feita com base no mérito, segundo procedimentos e responsabilidades fixados neste Regulamento, explicitados em Edital de Seleção e informados aos interessados no ato da inscrição.

Art. 20 - A seleção dos candidatos para a pós-graduação será realizada por uma Comissão de Seleção, constituída por professores do Corpo Docente do Programa e indicada anualmente pelo Conselho Deliberativo.

Art. 21 - A Comissão de Seleção poderá autorizar admissões condicionadas à inscrição e aprovação em determinadas disciplinas de graduação ou nivelamento, que constarão do Histórico Escolar do aluno.

Art. 22 - A inscrição em disciplina isolada do Programa é facultada aos alunos matriculados em cursos de pós-graduação da UFRJ ou de entidades congêneres, ouvido o Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - A inscrição do aluno de entidade congênera será efetuada mediante solicitação dessa entidade, à qual será remetido o resultado obtido.

Art. 23 - A inscrição, bem como a desistência do aluno em disciplinas isoladas, será efetuada dentro dos prazos oficiais.

Art. 24 - O número de vagas para Mestrado e Doutorado a cada ano será definido pelo Conselho Deliberativo do Programa, levando-se em conta um número que não ultrapasse a média de três vagas para Mestrado e duas vagas para Doutorado por membro do Corpo Docente do Programa. Este número não deverá em qualquer hipótese ultrapassar o total de 25 (vinte e cinco) vagas anuais, sendo 15 (quinze) vagas disponíveis para o curso de Mestrado e 10 (dez) vagas disponíveis para o curso de doutorado, no máximo.

Seção 2 - Da matrícula

Art. 25 - Terão direito à matrícula os candidatos selecionados e admitidos segundo as regras fixadas por este Regulamento e pelo Edital de Seleção.

Parágrafo Único - O aluno tem direito a realizar todo o curso nos termos da redação deste Regulamento que estiver em vigor na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente a novo regime que vier a ser posteriormente implantado.

Art. 26 - As matrículas em Cursos de Doutorado e de Mestrado serão válidas por prazos não superiores, respectivamente, a cinco e três anos, ao fim dos quais serão automaticamente canceladas.

Art. 27 - O aluno poderá solicitar ao Conselho Deliberativo, com a devida justificativa, a prorrogação do prazo estabelecido no Art. 26.

§1º - O período de prorrogação não poderá ultrapassar doze meses.

§2º - A autorização de prorrogação deverá ser homologada pelo Colegiado de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade Acadêmica à qual o Programa estiver respondendo administrativamente.

Art. 28 - O aluno poderá solicitar ao Conselho Deliberativo do Programa, com a devida justificativa, o trancamento de matrícula.

§1º - Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do Curso, salvo em casos excepcionais a serem analisados pelo Conselho Deliberativo do Programa, que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas.

§2º - O período de trancamento não poderá ultrapassar doze meses, consecutivos ou não.

§3º - O trancamento de matrícula interrompe a contagem dos prazos referidos no Art. 26.

Art. 29 - Terá sua matrícula automaticamente cancelada no Curso o aluno que estiver em uma das seguintes condições:

I) Obtiver conceito "D" em mais de uma disciplina no mesmo período; ou

II) Não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula; ou

III) Não tiver obtido coeficiente de rendimento igual ou superior a 2,0 (dois), por ocasião da finalização do período destinado à realização de cursos (para o aluno inscrito ao Mestrado) ou por ocasião da realização do Exame de Qualificação (para o aluno admitido ao Doutorado); ou

IV) Descumprir os prazos regulamentares.

Art. 30 - O aluno que tiver sua matrícula cancelada poderá pleitear sua readmissão.

§1º - A readmissão dar-se-á necessariamente através de processo seletivo, transcorridos pelo menos dois anos do cancelamento da matrícula.

§2º - Em caso de readmissão, o aluno passará a reger-se pelo Regulamento e normas vigentes à época da readmissão.

§3º - As disciplinas cursadas anteriormente poderão ser aproveitadas desde que o conceito do aluno tenha sido A ou B e se não decorrerem mais de quatro anos desde sua conclusão, e preservado o limite de carga horária mínima de atividades pedagógicas registradas no histórico escolar.

Art. 31 - A matrícula, em disciplina isolada, de alunos de outros Programas de Pós-graduação, Graduação ou Cursos da UFRJ ou de outras Instituições de Ensino será aceita caso seja aprovada pelo professor da disciplina e autorizada pelo Conselho Deliberativo, respeitada a legislação universitária pertinente.

Art. 32 - Não será autorizada a matrícula simultânea no Programa e em outro Curso de Pós-graduação stricto sensu da UFRJ.

Art. 33 - Ao ser matriculado o aluno passará a ter seus estudos acompanhados por um supervisor acadêmico do quadro de professores do Programa, designado na época da sua inscrição. Este supervisor (ou orientador, quando já tiver sido escolhido) ficará responsável por relatar o desempenho do aluno junto ao Conselho Deliberativo, na reunião anual para tal fim.

Seção 3 - Da estrutura e das disciplinas

Art. 34 -A estrutura curricular que integra esta proposta será implementada pelo Conselho Deliberativo, tanto no que diz respeito às disciplinas obrigatórias como às eletivas.

§1º - A estrutura curricular deverá ser formalmente comunicada aos alunos por ocasião do ingresso dos mesmos.

§2º - Reestruturações curriculares deverão ser submetidas pelo Conselho Deliberativo do Programa ao Colegiado de Pós-Graduação e Pesquisa das Unidades Acadêmicas que constituem o Programa e ao CEPG.

Art. 35 - O cômputo da carga de atividade pedagógica desenvolvida pelo aluno será feito nos termos das normas vigentes na UFRJ.

Art. 36 - Para atender ao requisito mínimo de horas-aula exigidas pelo Programa, o aluno deverá obter um total de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula no Mestrado e 600 (seiscentas) horas-aula para o Doutorado, mais 30 (trinta) horas-aula de Seminário de Dissertação de Mestrado ou 30 (trinta) horas-aula de Seminário de Tese de Doutorado.

Parágrafo Único - As 360 (trezentas e sessenta) horas-aula no Mestrado e 600 (seiscentas) horas-aula para o Doutorado, ainda sem considerar as 30 (trinta) horas-aula de Seminário de Dissertação de Mestrado ou do Seminário de Tese de Doutorado, deverão estar distribuídas pelas três áreas do curso da seguinte forma: mínimo de 60 horas em cada área no Mestrado e no Doutorado.

Art. 37 - É facultado ao aluno matriculado no Programa, para completar sua carga horária acadêmica, cursar disciplina(s) eletiva(s) entre aquelas oferecidas em cursos de pós-graduação pela UFRJ, até o máximo de 90 (noventa) horas-aula. O aproveitamento de horas-aula, nestas condições, depende de aprovação pelo Conselho Deliberativo do Programa. A hora-aula e conceitos aceitos serão considerados no cálculo do coeficiente de rendimento escolar acumulado.

Art. 38 - É facultado ao aluno matriculado no Programa, para completar sua carga horária acadêmica, cursar disciplina(s) eletiva(s) entre aquelas oferecidas em outras instituições reconhecidas, até o máximo de 90 (noventa) horas-aula. O aproveitamento de horas-aula, nestas

condições, depende de aprovação pelo Conselho Deliberativo do Programa. As horas-aula e conceitos aceitos não serão considerados no cálculo do coeficiente de rendimento escolar acumulado.

Art. 39 - Ao aluno inscrito no Doutorado que tenha concluído o Mestrado no Programa ou em Instituição reconhecida, poderão ser atribuídas até 320 (trezentas e vinte) horas-aula, a critério do Conselho Deliberativo, sem prejuízo do cumprimento das disciplinas obrigatórias fixadas pelo mesmo.

Parágrafo Único - O aluno pode solicitar ao Conselho Deliberativo que horas-aula obtidas em outras instituições, após a conclusão do Mestrado, sejam transferidas desde que não ultrapassem 1/3 do total de horas-aula restantes para obtenção do grau de Doutor.

Art. 40 - A inscrição em disciplinas, bem como a desistência delas no prazo regulamentar, será formalizada pelo aluno mediante preenchimento de formulário próprio visado pelo orientador acadêmico.

Art. 41 - O aluno matriculado em um dos cursos de pós-graduação terá de apresentar, dentro do prazo de um ano, a carta de aceitação do orientador e resumo do plano de trabalho de dissertação ou tese a ser realizado na área de sua escolha, a fim de que os mesmos sejam submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 42 - O orientador de dissertação ou tese deve ser um membro efetivo ou um Professor Colaborador do Programa. Casos de orientação dupla (com um orientador de fora do Programa) deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - O aluno poderá ser orientado por um professor de outra instituição, mediante aprovação do Conselho Deliberativo. Nesses casos, o aluno deverá ter também um supervisor acadêmico do Programa.

Art. 43 - O aluno cujo orientador se ausentar do Programa por um prazo igual ou superior a um período letivo deve ter um orientador temporário indicado pelo titular. Caso não ocorra a indicação antes do seu afastamento, fica a critério do Conselho Deliberativo indicar outro orientador.

Art. 44 - Poderá haver troca de orientador, caso solicitado pelo orientado e/ou pelo orientador, desde que aprovada pelo Conselho Deliberativo do Programa.

Seção 4 - Da avaliação das disciplinas e do rendimento acadêmico

Art. 45 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável e expresso mediante os seguintes conceitos:

A = 3 (três) excelente;

B = 2 (dois) bom;

C = 1 (um) regular;

D = 0 (zero) deficiente;

§1º - Serão considerados aprovados os alunos avaliados com conceitos "A", "B" ou "C".

§2º - O aluno poderá repetir uma disciplina cujo conceito obtido tenha sido D, a critério do Conselho Deliberativo do Programa. Os dois resultados constarão do histórico escolar e integrarão a avaliação do desempenho escolar.

Art. 46 - A critério do professor responsável, a indicação "I" (Incompleta) será concedida ao aluno que, não tendo concluído os trabalhos da disciplina, assumir o compromisso de concluí-los em prazo nunca superior a um bloco letivo.

Parágrafo Único - A indicação "I" será automaticamente substituída pelo conceito "D" caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo estipulado.

Art. 47 - Por motivo justificado, com aceite do professor responsável e aprovação por parte do Conselho Deliberativo do Programa, o aluno poderá abandonar uma disciplina durante o período letivo, devendo constar do Histórico Escolar a indicação "J" (Abandono Justificado).

Art. 48 - A indicação "T" (Transferida) será atribuída às disciplinas referidas no Art. 39 deste Regulamento.

Art. 49 - O coeficiente de rendimento acumulado (CRA) será calculado pela média ponderada dos conceitos, sendo a carga horária (horas de aula) de cada disciplina o peso, atribuindo-se os seguintes valores aos conceitos:

A = 3

B = 2;

C = 1;

D = 0;

Parágrafo Único - As disciplinas com indicação "I" ou "J" deverão constar do histórico escolar, mas não serão consideradas para o cálculo do CRA.

Art. 50 - Para ter sua matrícula mantida no Programa, o aluno inscrito no Mestrado ou no Doutorado deverá satisfazer à condição de ter um CRA igual ou maior do que 2,0.

Art. 51 - Todo aluno inscrito ao Doutorado do Programa será considerado Candidato ao Doutorado quando tiver cumprido as demais exigências constantes deste Regulamento do Programa, em especial:

a) tiver obtido no mínimo de 630 (seiscentos e trinta) horas-aula, respeitado o disposto nos Art. 36, Art. 37, Art. 38 e Art. 39 deste Regulamento;

b) tiver obtido um CRA igual ou superior a 2,0 (dois);

c) tiver satisfeito os requisitos de proficiência em língua portuguesa e em língua inglesa e mais uma língua estrangeira, determinada pelo Conselho Deliberativo do Programa;

d) tendo completado a disciplina Seminário de Tese de Doutorado, tiver sido aprovado no Exame de Qualificação do Programa no prazo máximo de 90 dias após o final desta.

e) o aluno de Doutorado deverá cumprir o Exame de Qualificação para o Doutorado, o qual constará da exposição do andamento da pesquisa para a Tese, na qual o aluno deverá defender perante uma Banca o estado atual, os resultados obtidos e a obter com a pesquisa e a factibilidade de completá-la dentro dos prazos e recursos existentes. O aluno deverá submeter-se a este exame durante os quatro primeiros semestres a partir da data da matrícula no Doutorado. São objetivos deste Exame:

- 1) Avaliar o reconhecimento do aluno na área de pesquisa;
- 2) Avaliar a viabilidade do projeto de pesquisa; a viabilidade se traduz nos requisitos pertinência e factibilidade da realização da pesquisa de Tese.

f) requisitos: O candidato preparará um projeto de tese, descrevendo resumidamente o seu tema, situando-o na área de pesquisa, e contendo referências bibliográficas pertinentes. Este texto será entregue à Coordenação, que providenciará a realização da defesa em um prazo máximo de trinta dias. A banca do Exame de Qualificação será composta por três membros mais um suplente. A escolha da banca será feita pelo Conselho Deliberativo. A defesa será realizada em sessão pública, terá duração máxima de sessenta minutos e o aluno poderá ser arguido pela banca, após a mesma, por no máximo quarenta minutos. Os examinadores atribuirão conceitos ou para o desempenho do candidato. Será exigido um mínimo de seis pontos (segundo os pesos do Art. 49) para aprovação, somadas as notas dos três membros da banca. Parágrafo Único - Em caso de reprovação, será permitido ao aluno submeter-se novamente ao exame, por uma única vez, em prazo definido pelo Conselho Deliberativo, e que não poderá ser superior a seis meses. O resultado deverá ser homologado pelo Conselho Deliberativo.

Seção 5 - Da concessão dos graus de Doutor e Mestre

Art. 52 - As condições exigidas do aluno para apresentação e defesa de Dissertação de Mestrado e tese de Doutorado são as seguintes:

- I) Obter um número de horas-aula não inferior a 390 (trezentos e noventa) para o Mestrado e não inferior a 630 (seiscentos e trinta) para o Doutorado, respeitado o disposto no Art. 36;
- II) Ter sido aprovado nas disciplinas obrigatórias que compõem o currículo do curso;
- III) Ter revelado proficiência em línguas estrangeiras: inglês, no caso de mestrado e inglês e mais uma língua estrangeira no caso de doutorado.
- IV) Ter completado um e meio ano para o Mestrado e dois anos e meio para o Doutorado de residência mínima no Programa;
- V) sendo candidato ao Doutorado, ter sido aprovado no Exame de Qualificação descrito no Art. 51;
- VI) Estar de acordo com a exigência de prazo do Art. 26;
- VII) Ter cumprido as demais exigências previstas neste Regulamento.

Art. 53 - O grau de Doutor será concedido ao aluno cuja Tese tenha sido aprovada por uma Banca Examinadora, composta de pelo menos cinco Doutores. A Banca Examinadora deverá

ser aprovada pelo Conselho Deliberativo e pelo Colegiado de Pós-graduação e Pesquisa da Unidade Acadêmica à qual o Programa responde administrativamente.

§1º - A Tese de Doutorado deverá conter contribuição original e relevante ao conhecimento.

§2º - A publicação prévia de resultados parciais da pesquisa de Tese não compromete sua originalidade.

§3º - A Banca Examinadora deverá contar com a participação de pelo menos dois e no máximo três membros externos ao Programa, e até dois suplentes.

§4º - A solicitação de homologação da Banca Examinadora deve ser feita no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para a defesa da Tese com apresentação do título e resumo da mesma.

§5º - Os membros da Banca Examinadora devem avaliar o conteúdo da Tese e, caso não tenham restrições fundamentais à mesma, recomendá-la por escrito para apresentação oral. Caso contrário, devem enviar um relatório ao Conselho Deliberativo explicitando o motivo da não aceitação, com um prazo não inferior a 15 dias antes da data prevista para defesa.

§6º - A defesa deve realizar-se entre 30 (trinta) e 120 (cento e vinte) dias após a entrega de toda documentação necessária, incluindo um exemplar da Tese no formato adequado, de acordo com as normas vigentes da ABNT.

§7º - O professor orientador da Tese será o presidente da Banca.

§8º - A aprovação da Tese deverá contar com a unanimidade da Banca.

Art. 54 - O grau de Mestre será concedido ao aluno que, tendo cumprido as disciplinas obrigatórias e obtido desempenho adequado, conforme art. 50, tenha sua Dissertação aprovada por Banca Examinadora composta de pelo menos três Doutores. A Banca Examinadora deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo e pelo Colegiado de Pós-graduação e Pesquisa da Unidade Acadêmica à qual o Programa responde administrativamente.

§1º - A Banca Examinadora deverá contar com a participação de pelo menos um e no máximo dois membros externos ao Programa, e um suplente.

§2º - A solicitação de homologação da Banca Examinadora deve ser feita, no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista a defesa da Dissertação, com apresentação do título e resumo da mesma.

§3º - Os membros da Banca Examinadora devem avaliar o conteúdo da Dissertação e, caso não tenham restrições fundamentais à mesma, recomendá-la por escrito para a apresentação oral.

Caso contrário, devem enviar um relatório ao Conselho Deliberativo explicando o motivo da não aceitação, com um prazo não inferior a 15 dias antes da data prevista para defesa.

§4º - A defesa deve realizar-se entre 30 (trinta) e 120 (cento e vinte) dias após a entrega de toda documentação necessária, incluindo um exemplar da Dissertação em formato adequado, de acordo com as normas vigentes da ABNT.

§5º - O professor orientador da Dissertação será o presidente da Banca.

§6º - A aprovação da Dissertação exigirá a aquiescência de todos os membros da Banca.

Art. 55 - As defesas de Tese e Dissertação deverão ser públicas, com divulgação prévia incluindo a data, horário e local de sua realização.

§1º - O ato da defesa de Tese ou Dissertação e seu resultado devem ser registrados em ata, de acordo com instruções definidas pelo CEPEG.

§2º - A Banca Examinadora poderá condicionar a aprovação da Tese ou Dissertação ao cumprimento de exigências, no prazo de noventa dias.

§3º - No caso de aprovação com exigências, estas deverão ser registradas em ata, bem como o(s) membro(s) da Banca responsável(is) pelo controle e verificação de seu cumprimento pelo aluno.

§4º - O resultado da defesa será submetido ao CEPEG para homologação.

§5º - Após a aprovação da Tese ou Dissertação, o aluno terá prazo máximo de noventa dias para entregar à Secretaria do Programa os exemplares da versão final, preparada de acordo com a resolução específica sobre o assunto.

§6º - Uma vez entregue a versão final da Tese ou Dissertação pelo aluno, o Programa terá prazo máximo de trinta dias para encaminhar ao CEPEG o processo de homologação de defesa e emissão de diploma.

V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56 - A matrícula, as disciplinas e demais atos da vida Acadêmica dos alunos de pós-graduação serão cadastrados e efetivados através do Sistema de Registro Acadêmico da UFRJ.

Art. 57 - Das decisões do Conselho Deliberativo cabe recurso ao Colegiado de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade Acadêmica ou Órgão Suplementar que estiver respondendo administrativamente por ele, e ao CEPG.

Art. 58 - O Instituto de Economia da UFRJ inicialmente responderá administrativamente pelo funcionamento do Programa.

Parágrafo Único - O Núcleo de Estudos Internacionais (NEI) poderá vir a responder administrativamente pelo Programa, caso isto seja aprovado pelas Unidades Acadêmicas ou Órgãos Suplementares que constituem o Programa, ou pelos Colegiados dos centros aos quais pertencem, sujeito à aprovação do CEPG.

Art. 59 - Outras Unidades Acadêmicas ou Órgãos Suplementares da UFRJ poderão se tornar membros constituintes do Programa, sendo que esta incorporação deverá ser aprovada pelos Colegiados das Unidades Acadêmicas ou Órgãos Suplementares que constituem o Programa, pelos Colegiados dos Centros aos quais pertencem e pelo CEPG.

Art. 60 - Os casos omissos neste Regulamento serão estudados e apreciados pelo Conselho Deliberativo do Programa.